

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 06/96

EMENTA: Institui a Comissão Especial Permanente de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEPE).

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 14 de seu Regimento,

CONSIDERANDO a necessidade de promover e acompanhar as atividades vinculadas, indissociavelmente, ao ensino, pesquisa e extensão.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial Permanente de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEPE), que será constituída dos seguintes membros:

- a) Pró-Reitor para Assuntos Acadêmicos;
- b) Pró-Reitor para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Intercâmbio Científico;
- d) dois (2) membros indicados por cada Pró-Reitor acima citado, representantes das Câmaras que constituem o Conselho Pleno;
- e) dois (2) representantes estudantis, um dos cursos de graduação e outro dos cursos de pós-graduação, membros do Conselho Pleno.

Parágrafo Único - Os representantes de que tratam as alíneas "d" e "e" terão mandatos coincidentes com os períodos determinados para as próprias representações no Conselho Pleno ou nas Câmaras.

Art. 2º - A Comissão Especial Permanente de Ensino, Pesquisa e Extensão se regerá pelas determinações emanadas do Conselho Pleno e pelo Regimento Interno anexo a esta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Aprovada na 6ª Sessão Ordinária, do Exercício de 1996, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE, realizada em 21 de Novembro.

Profº Mozart Neves Ramos
Reitor

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 06/96

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPEPE)

CAPÍTULO I

DA CEPEPE E SUA FINALIDADE

Art. 1º - A CEPEPE é a comissão especial permanente do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão para promover e acompanhar as atividades vinculadas, indissociavelmente, ao ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A CEPEPE será constituída dos seguintes membros:

- a) Pró-Reitor para Assuntos Acadêmicos;
- b) Pró-Reitor para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Intercâmbio Científico;
- d) dois (2) membros indicados por cada Pró-Reitor acima citado, representantes das Câmaras que constituem o Conselho Pleno;
- e) dois (2) representantes estudantis, um dos cursos de graduação e outro dos cursos de pós-graduação, membros do Conselho Pleno.

Art. 3º - O Presidente e o Vice-Presidente da CEPEPE serão escolhidos e designados pelo Reitor, dentre os membros referidos nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 2º.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente terão um mandato de um (1) ano, vedada a recondução para a mesma função.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Presidente, a presidência da CEPEPE será exercida pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - Compete à CEPEPE:

- I - realizar estudos encaminhados pelo Conselho Pleno, Reitor ou Pró-Reitores;
- II - tomar a iniciativa de medidas e sugestões relativas ao âmbito de sua competência, a serem propostas ao Conselho Pleno ou diretamente ao Reitor, conforme a natureza da matéria;
- III- opinar sobre os processos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer que será objeto de deliberação do Conselho Pleno;
- IV- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Pleno.

Art. 5º - A CEPEPE se reunirá ordinariamente uma (1) vez por mês, com a presença da maioria dos membros que a constitui, observado o critério da aprovação pela maioria simples dos membros presentes para o encaminhamento dos estudos, propostas e pareceres à deliberação das instâncias superiores.

§ 1º - Em caso de urgência, a CEPEPE poderá ser convocada extraordinariamente, restringindo-se a ordem do dia à discussão e votação da matéria que determinou a convocação excepcional.

§ 2º - As reuniões serão convocadas mediante convite escrito, epistolar ou telegráfico, com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, devendo constar expressamente a respectiva ordem do dia.

§ 3º - Em casos especiais, o Reitor poderá convocar a CEPEPE.

Art. 6º - O Presidente da CEPEPE poderá designar um Relator para cada processo ou matéria submetidos à apreciação da Comissão.

Art. 7º - A CEPEPE poderá subdividir-se em subcomissões sempre que o volume de trabalho ou a diversidade da matéria recomendem essa providência.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, a CEPEPE homologará o pronunciamento de cada subcomissão, antes de remetê-lo ao Conselho Pleno ou ao Reitor.

Art. 8º - A CEPEPE poderá solicitar ao Presidente do Conselho Pleno que lhe seja prestado assessoramento, eventual ou permanente, por parte de membros dos corpos docente, técnico e administrativo da Universidade, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE

Art. 9º - Ao Presidente da CEPEPE compete:

I - estabelecer as datas das reuniões ordinárias e fazer a convocação para as extraordinárias;

II - despachar com ou delegar ao Assistente dos Órgãos Deliberativos Superiores a competência para anotar, registrar e encaminhar todo o expediente destinado à Comissão;

III - designar relator;

IV - aprovar a pauta das reuniões preparada pela Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, antes da sua expedição aos conselheiros;

V - dirigir os trabalhos na forma deste Regimento, intervindo nos debates, quer para dar esclarecimento, quer para mantê-los restritos ao assunto em discussão;

VI - resolver as questões de ordem;

VII - estabelecer o ponto da questão sujeito à votação, exercendo, quando necessário, o voto de qualidade, e proclamar os resultados das votações;

VIII- exercer outras atribuições estabelecidas pelo Conselho Pleno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Aplica-se à CEPEPE o disposto no art. 156, e seus incisos, do Regimento Geral da Universidade.

Art. 11 - A posse de todos os membros da CEPEPE será procedida em reunião convocada e presidida pelo Reitor.

Art. 12 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 13 - Este Regimento entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Aprovado na 6ª Sessão Ordinária, do Exercício de 1996, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, Realizada em 21 de Novembro.

Presidente:

Prof. Mozart Neves Ramos
Reitor